

o desenvolvimento das agendas temáticas através de identificações, assim como o aprofundamento do conhecimento do território nas suas várias dimensões;

b) Implementar e promover o «Programa de Modernização e Valorização dos Institutos Politécnicos» a partir da observação das competências e especificidades de cada instituto politécnico e do contexto territorial, económico e social em que se insere, considerando o sistema no seu todo e a inequívoca importância que detém para o desenvolvimento do País e para a valorização de cada região em particular, com ênfase em temáticas com forte apropriação territorial, incluindo:

- i) Serviços, com ênfase nas competências digitais;
- ii) Hospitalidade, turismo e hotelaria, incluindo a articulação entre as escolas profissionais, as escolas de ensino superior de hotelaria e as unidades de hotelaria e restauração;
- iii) Tecnologias da saúde, enfermagem, desporto, reabilitação e bem-estar social, envolvendo o desenvolvimento de serviços especializados de apoio clínico em centros de saúde e hospitais, assim como o apoio remoto à população, o apoio de proximidade ao envelhecimento saudável e serviços de apoio social e de cuidados intensivos, assim como tecnologias de reabilitação e o desenvolvimento de serviços especializados de apoio a centros desportivos e a centros de lazer;
- iv) Artes, cultura e património, incluindo indústrias criativas e profissões técnicas no âmbito das artes do espetáculo;
- v) Agroalimentar, florestas e produção animal, incluindo a articulação das escolas agrícolas e a sua evolução para redes de quintas e estações experimentais, incluindo de aquacultura;
- vi) Indústria, energia, ambiente e gestão de tecnologia, envolvendo o desenvolvimento de serviços especializados de apoio a empresas industriais numa gama alargada de temas, tecnologias e serviços, incluindo as áreas de inovação industrial, eficiência energética, tecnologias para o ambiente, tecnologias marinhas e tecnologias de portos;
- vii) Contabilidade, auditoria e serviços de gestão financeira;
- viii) Educação e formação, envolvendo a formação ao longo da vida, a promoção do ensino superior como meio de qualificação e integração social, a formação de professores e o desenvolvimento de serviços especializados de apoio à aprendizagem em empresas e instituições públicas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2012, de 10 de julho, constituiu o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC), com o propósito de delinear e implementar uma estratégia global de racionalização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública. De acordo com o n.º 26 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2012, de 10 de julho, o funcionamento do GPTIC e dos respetivos grupos de trabalho cessou no dia 31 de dezembro de 2015.

O Programa do XXI Governo Constitucional assume como uma das suas prioridades a modernização administrativa, tendo como especial objetivo a simplificação dos procedimentos e a redução de custos de contexto, de modo a transformar o setor público num exemplo de competitividade e inovação.

O relançamento do programa SIMPLEX é expressão do empenho do Governo no reforço desta estratégia, recuperando medidas que tiram partido do potencial transformador das TIC e concretizando novas medidas que melhoram a qualidade de vida dos cidadãos e reduzem os custos de contexto para as empresas.

Considerando o trabalho já realizado e o conhecimento e experiência adquiridos pelo GPTIC, importa, assim, definir um novo modelo de governação para as TIC na Administração Pública, aberto à sociedade e ajustado aos objetivos do Governo, permitindo desse modo o desenvolvimento efetivo de uma estratégia global das TIC.

Assim:

Nos termos da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Constituir o grupo de projeto denominado «Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública», doravante abreviadamente designado por CTIC, que funciona na dependência do Primeiro-Ministro ou do membro de Governo em quem este delegar, e estabelecer as condições do seu funcionamento;

2 — Determinar que compete ao Conselho de Ministros, sob proposta do Primeiro-Ministro, ou do membro do Governo em quem este delegar, o seguinte:

a) Apreciar e aprovar a estratégia TIC, incluindo os planos de ação dos departamentos governamentais, doravante abreviadamente designados por «planos setoriais TIC», tendo em conta o Programa do Governo e os objetivos do programa SIMPLEX;

b) Aprovar decisões de carácter programático relacionadas com a definição e execução da estratégia TIC;

c) Aprovar a definição das metas anuais e plurianuais no âmbito da estratégia TIC, e avaliar a sua execução.

3 — Determinar que o CTIC é a estrutura de coordenação responsável por operacionalizar a estratégia e o plano de ação global para as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) na Administração Pública com vista a tirar partido do potencial transformador das TIC e a melhorar a eficiência tecnológica e financeira do seu uso.

4 — Determinar que o CTIC tem como objetivos:

a) Promover o estudo das TIC na Administração Pública, incluindo a análise dos sistemas de informação e das estruturas organizacionais;

b) Estudar e elaborar a estratégia e o plano de ação para as TIC na Administração Pública, doravante abreviadamente designada por «estratégia TIC»;

c) Implementar as medidas contidas na estratégia TIC que lhe caiba realizar diretamente;

d) Acompanhar e monitorizar a implementação das medidas que fiquem a cargo de outras entidades, incluindo as

medidas constantes dos planos setoriais TIC, e monitorizar a integração e o alinhamento dos planos de ação setoriais com a estratégia TIC;

e) Propor as metas e objetivos anuais para a execução das iniciativas e medidas governativas, em articulação com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, assim como as metas plurianuais de médio e longo prazo.

5 — Determinar que o CTIC integra:

- a) O comité técnico;
- b) O conselho consultivo.

6 — Determinar que o comité técnico é composto pelas seguintes entidades:

- a) Um representante da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.);
- b) Um representante do Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER);
- c) Um representante da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.);
- d) Um representante de cada área do Governo, com cargo de direção superior ou gestor público em entidade com responsabilidade nas TIC, doravante abreviadamente designado por «representante ministerial», o qual representará uma ou várias áreas do Governo, de acordo com a orgânica do mesmo.

7 — Determinar que o comité técnico é dirigido pelo representante da AMA, I. P., que preside, coadjuvado, sempre que necessário, pelos representantes do CEGER e da ESPAP, I. P.

8 — Determinar que sempre que se justifique pela especificidade das temáticas, o comité técnico pode ser assessorado por grupos técnicos de trabalho que incluam personalidades ou entidades especialistas nos referidos temas, bem como por representantes de outras entidades públicas, tais como instituições científicas e de ensino superior, fundações e associações com conhecimento específico nessas matérias.

9 — Determinar que, no âmbito da operacionalização da estratégia TIC, compete ao comité técnico:

- a) Pronunciar-se sobre a estratégia TIC previamente à sua submissão ao Primeiro-Ministro ou ao membro do Governo em quem este delegar;
- b) Acompanhar os planos setoriais TIC dos departamentos governamentais e organismos envolvidos, no sentido de assegurar que os mesmos promovem a utilização inovadora das TIC e, em simultâneo, prosseguem um esforço de racionalização;
- c) Propor ao Primeiro-Ministro, ou ao membro do Governo em quem este delegar, a aprovação de decisões de carácter programático relacionadas com a definição e execução da estratégia TIC;
- d) Assegurar a articulação entre a estratégica TIC, incluindo os planos setoriais, e os objetivos e medidas do programa SIMPLEX;
- e) Submeter à aprovação do Primeiro-Ministro, ou do membro do Governo em quem este delegar, as propostas dos indicadores de avaliação e progresso da sua execução pelos organismos, incluindo a metodologia de avaliação e a sua periodicidade;
- f) Supervisionar e monitorizar a atividade desenvolvida pela Rede de Serviços Partilhados TIC, constituída através

da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2015, de 8 de setembro;

g) Propor as ações necessárias à extensão da execução da estratégia TIC à Administração Local;

h) Responder a todas as solicitações que lhe sejam dirigidas no domínio da sua competência.

10 — Determinar que a direção do comité técnico é responsável pela gestão operacional da estratégia TIC, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Convocar, preparar e dirigir as reuniões do comité técnico;
- b) Convocar e apoiar as reuniões do conselho consultivo;
- c) Elaborar periodicamente relatórios de progresso, contendo o ponto de situação de todos os trabalhos em desenvolvimento;
- d) Acompanhar regularmente a execução das medidas constantes da estratégia TIC e sugerir ao comité técnico a revisão das ações e calendários para a execução das medidas;
- e) Reportar os indicadores de avaliação da execução da estratégia TIC e publicá-los em <https://tic.gov.pt/>;
- f) Avaliar os desvios relevantes face às metas definidas e colaborar com as entidades necessárias para a elaboração de planos de recuperação;
- g) Organizar os grupos técnicos de trabalho referidos no n.º 8;
- h) Responder a solicitações que lhe sejam dirigidas no domínio da sua competência.

11 — Determinar que, no âmbito da operacionalização da estratégia TIC, compete a cada representante ministerial:

- a) Elaborar e atualizar anualmente o plano setorial TIC, de acordo com a estratégia TIC global;
- b) Executar, dentro dos prazos definidos, as medidas da estratégia TIC, sob a sua responsabilidade, e assegurar a execução das medidas do plano setorial TIC, no âmbito do seu departamento governamental;
- c) Participar nas reuniões de acompanhamento das medidas constantes da estratégia TIC e nos grupos de trabalho que venha a integrar;
- d) Assegurar, com a respetiva tutela, a disponibilização dos recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos que se revelem necessários para a execução do plano setorial TIC, bem como de iniciativas propostas pelo comité técnico;
- e) Colaborar com a direção do comité técnico e facultar toda a documentação e informações técnicas sobre cada uma das medidas, requisitos técnicos e resultados obtidos;
- f) Propor e implementar o modelo de governação das TIC no âmbito do respetivo departamento governamental dependente de um ou de vários ministros;
- g) Reportar os indicadores de avaliação, execução e objetivos atingidos do respetivo plano setorial TIC e publicá-los em <https://tic.gov.pt/> após articulação com a direção do comité técnico;
- h) Pronunciar-se, sempre que solicitado pela AMA, I. P., sobre as propostas de aquisição de bens ou serviços TIC pelos serviços e organismos de um ou vários departamentos governamentais, de acordo com a orgânica do Governo, para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

12 — Determinar que o conselho consultivo é composto, no máximo, por cinco personalidades independentes com reconhecido mérito na área da modernização administrativa e tecnologias de informação e comunicação, nomeados pelo Primeiro-Ministro ou pelo membro do Governo em quem este delegar.

13 — Determinar que ao conselho consultivo compete pronunciar-se sobre questões relativas à definição e implementação da estratégia TIC, incluindo os planos setoriais TIC, sempre que tal for solicitado pelo Primeiro-Ministro, ou pelo membro do Governo em quem este delegar, ou pelo comité técnico.

14 — Determinar que o conselho consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que para tal seja solicitado, com o Primeiro-Ministro, ou com o membro do Governo em quem este delegar, e com o comité técnico.

15 — Determinar que pelo exercício de funções no conselho consultivo não são devidos acréscimos remuneratórios, sem prejuízo do direito ao pagamento de despesas com as deslocações, decorrentes das funções exercidas, nos termos previstos para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas, o qual será assegurado pela AMA, I. P., em conjunto com o CEGER e a ESPAP, I. P.

16 — Estabelecer que a estratégia e o plano de ação, incluindo os planos setoriais TIC, a que se refere a alínea a) do n.º 2, devem ser apresentados ao Primeiro-Ministro, ou ao membro do Governo em quem este delegar, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente resolução, para posterior discussão e aprovação através de Resolução do Conselho de Ministros.

17 — Determinar que o apoio logístico e administrativo do CTIC é assegurado pela AMA, I. P., em conjunto com o CEGER e a ESPAP, I. P.

18 — Determinar que os membros do comité técnico são designados pelo membro do Governo responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da entrada em vigor da presente resolução e sempre que se verifique alguma alteração ministerial que o justifique.

19 — Determinar que o CTIC apresentará um relatório final sobre os trabalhos desenvolvidos e termina o seu mandato a 31 de dezembro de 2019, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante Resolução do Conselho de Ministros.

20 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de maio de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 22/2016

de 3 de junho

O presente decreto-lei transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2013/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013 (Diretiva n.º 2013/50/UE), que altera a Diretiva n.º 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários

estão admitidos à negociação num mercado regulamentado (Diretiva da Transparência), a Diretiva n.º 2003/71/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de novembro de 2003, relativa ao prospeção a publicar em caso de oferta pública de valores mobiliários ou da sua admissão à negociação (Diretiva dos Prospetos), e a Diretiva n.º 2007/14/CE, da Comissão, de 8 de março de 2007, que estabelece as normas de execução de determinadas disposições da Diretiva da Transparência.

A Diretiva n.º 2013/50/UE introduziu um conjunto de alterações à Diretiva da Transparência, na sequência do relatório apresentado pela Comissão Europeia em 27 de maio de 2010 sobre a aplicação desta diretiva, que identificou diversos domínios em que a mesma deveria ser melhorada, bem como da Comunicação da Comissão Europeia, de 13 de abril de 2011 («Ato para o Mercado Único — Doze alavancas para estimular o crescimento e reforçar a confiança mútua — Juntos para um novo crescimento»), que assinalou a necessidade de rever a Diretiva da Transparência de modo a tornar mais proporcionais as obrigações impostas às pequenas e médias empresas emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, sem reduzir o nível de proteção dos investidores.

Nesse sentido, a Diretiva n.º 2013/50/UE eliminou o dever de elaboração e divulgação de informações intercalares de gestão, considerando que tal dever pode constituir um encargo significativo para muitos emissores de pequena e média dimensão cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação em mercado regulamentado, além de poder incentivar um desempenho a curto prazo da administração.

De forma a evitar que o dever de elaboração de informação trimestral constitua um encargo financeiro significativo para os emissores de pequena e média dimensão de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado em Portugal, o presente decreto-lei elimina o dever de divulgação dessa informação, com exceção dos emissores que sejam instituições financeiras, atendendo à sua natureza. No entanto, assegurou-se a possibilidade de os emissores, querendo, poderem continuar a divulgar informação financeira trimestral, desde que tal seja efetuado de acordo com regras comuns, que assegurem a comparabilidade da informação divulgada, a estabelecer em regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e que a decisão de proceder à divulgação de informação financeira com periodicidade trimestral seja mantida de forma estável durante, pelo menos, dois anos. Até à adoção da referida regulamentação, os emissores que optem ou que continuem obrigados a divulgar informação trimestral, deverão fazê-lo de acordo com as regras previstas no artigo 246.º-A do Código dos Valores Mobiliários, na redação anterior à introduzida pelo presente decreto-lei, bem como da regulamentação vigente àquela data.

Também com o objetivo de proporcionar maior flexibilidade aos emissores e contribuir para uma maior visibilidade dos emissores de pequena e média dimensão junto dos investidores, analistas e participantes no mercado, o prazo para publicação da informação semestral é alargado para três meses após o termo do primeiro semestre do exercício. Por outro lado, o prazo durante o qual as informações financeiras periódicas anuais e semestrais devem ser mantidas à disposição dos investidores é alargado para 10 anos.